



## 1. MENSAGEM DA DIRECÇÃO

A mudança de política da União Europeia ao permitir a países da Zona Euro mais tempo para cumprir défices indica que as anteriores metas eram demasiado ambiciosas face à recessão. Este alívio no ritmo da austeridade orçamental incrementará de forma ampla e sustentável a recuperação económica e a adoção de reformas estruturais para estimular o crescimento e a criação de emprego.

Para tal é necessário uma coordenação efetiva das políticas económicas e financeiras chave a nível europeu. Na verdade, não pode haver solidariedade europeia se cada membro gerir autonomamente os orçamentos sem pensar nos demais.

Todavia, a consolidação orçamental não é suficiente; são necessárias grandes reformas estruturais que elevem a competitividade e promovam o emprego. Importa delinear uma economia social de mercado, assente em pilares de equidade, redistribuição justa da riqueza e respeito pela dignidade humana.

No final do mês de fevereiro foi aprovado diploma que *“aprova o regime de contabilidade de caixa em sede de IVA”*. Dado que apenas estão abrangidas empresas com volume de facturação igual ou inferior a 500.000 €, esta medida tem limitações muito fortes. É imperioso que o estado cumpra os prazos de pagamento para introduzir liquidez no mercado e proporcionar solvabilidade a muitas das pequenas e médias empresas.

Com estima,

A Administração,

António Anjos

## 2. ANEXO SS DO MODELO 3 DE IRS

Os trabalhadores independentes que não entregaram o anexo SS juntamente com a declaração de IRS até ao final de maio têm até 30 de junho para entregarem o formulário sem qualquer penalização, disse à Lusa fonte ministerial.

De acordo com fonte do Ministério da Solidariedade e Segurança Social, «tendo em conta que [a entrega conjunta do anexo SS à Segurança Social e da declaração de rendimentos às Finanças] é processo que se realiza pela primeira vez, não haverá coimas a quem entregar o modelo SS nos 30 dias subsequentes ao final do prazo inicialmente previsto», que terminou no dia 31 de maio.

### 3. PRAZO DE ENTREGA DE DECLARAÇÕES DO IVA POR AGRICULTORES

O Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais emitiu um despacho que alarga o prazo concedido para o enquadramento no regime geral de IVA aos agricultores que, à data de 31 de dezembro de 2012, se encontravam abrangidos pelo referido regime de isenção. O despacho determina que o prazo de entrega das declarações de início de atividade e de alterações por parte dos agricultores é prorrogado até 31 de outubro de 2013, sem quaisquer acréscimos ou penalidades.

Os agricultores cujo volume de negócios anual não excede os 10 000 euros continuarão a beneficiar de um regime de isenção de IVA, à semelhança do que ocorre com a generalidade dos sujeitos passivos.

### 4. ORÇAMENTO DO ESTADO RETIFICATIVO

Foi entregue no dia 31 de Maio de 2013 na Assembleia da República a Proposta de Lei n.º 151/XII, que visa alterar a Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro, que aprova o Orçamento do Estado para o ano de 2013.

As principais alterações em matérias fiscais são as seguintes:

- Os titulares dos rendimentos da categoria B são obrigados a passar fatura, recibo ou fatura-recibo, em modelo oficial, de todas as importâncias recebidas dos seus clientes. (alteração ao artigo 115º do CIRS);
- As faturas emitidas pelos sujeitos passivos abrangidos pelo regime especial de isenção previsto no artigo 53.º do CIVA (vg, regime dos pequenos retalhistas) no exercício da sua atividade devem sempre conter a menção «IVA – regime de isenção». (alteração ao artigo 57º do CIVA);
- Estes sujeitos passivos estão também obrigados a emitir uma fatura por cada transmissão de bens ou prestação de serviços, independentemente da qualidade do adquirente dos bens ou destinatário dos serviços, ainda que estes não a solicitem, bem como pelos pagamentos que lhes sejam efetuados antes da data da transmissão de bens ou da prestação de serviços. (alteração ao artigo 58º do CIVA);
- À coleta do IRS devido pelos sujeitos passivos é dedutível um montante correspondente a 15% (anteriormente era 5%) do IVA suportado por qualquer membro do agregado familiar, com o limite global de € 250, que conste de faturas que titulem prestações de serviços comunicadas à Autoridade Tributária e Aduaneira (AT) nos sectores de atividade de manutenção e recuperação de veículos automóveis, alojamento, restauração e cabeleireiros. Esta alteração reporta os seus efeitos a 01 de janeiro de 2013. (alteração do artigo 66º-B do EBF)

*A presente Informação Económica, Financeira e Fiscal destina-se a ser distribuída entre Clientes e Colegas e a informação nela contida é prestada de forma geral e abstrata, não devendo servir de base para qualquer tomada de decisão sem assistência profissional qualificada e dirigida ao caso concreto. O conteúdo desta Informação não pode ser reproduzido, no seu todo ou em parte, sem a expressa autorização do editor. Caso deseje obter esclarecimentos adicionais sobre este assunto contacte os nossos técnicos.*